

Como a Reforma Tributária vai impactar a sua empresa?

Em outubro, Resan e Plumas realizarão palestra aos associados!

Não é segredo para ninguém que o setor de combustíveis é uma das atividades mais reguladas e tributadas do Brasil. Para os revendedores, entender o funcionamento da tributação não é apenas uma obrigação fiscal, mas sim uma questão de sobrevivência no mercado.

Com a chegada da **Lei Complementar nº 214/2025**, que regulamenta a Reforma Tributária, muitas dúvidas surgiram: o que vai mudar no dia a dia das empresas? Vai complicar ou facilitar?

Postos & Serviços conversou com Daniela de Paula, gerente comercial da Plumas Assessoria Contábil, para nos ajudar nesta questão.

O Resan, em parceria com a Plumas, **realizará um evento em outubro** para detalhar todos os pontos da reforma aos associados e como será impactado cada segmento representado pelo sindicato. Em breve, divulgaremos a data. Enquanto isso, acompanhe um resumo do que vem por aí!

O que propõe a Reforma Tributária?

Daniela: Além da unificação dos impostos no País, a Reforma propõe trazer mais transparência para o regramento fiscal e reduzir a complexidade do sistema sobre o consumo de bens e serviços.

Quais são os novos tributos e quais serão substituídos?

Daniela: O IVA Dual, criado pela Reforma, é o Imposto sobre Valor Agregado que incidirá em cada etapa da cadeia de produção e comercialização de bens e serviços. No modelo

brasileiro, ele será dividido em:

- IBS (Imposto sobre Bens e Serviços): de competência compartilhada de estados e municípios, substituirá o ICMS e o ISS, com arrecadação baseada no princípio do destino, ou seja, no local de consumo.

- CBS (Contribuição Social sobre Bens e Serviços): de competência federal, substituirá o Cofins e o PIS, com incidência ao longo de toda a cadeia produtiva, permitindo o aproveitamento de créditos tributários.

Além disso, a reforma prevê a extinção gradual do **IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados)**, que deixará de incidir sobre a maioria dos produtos. O IVA Dual substituirá, portanto, cinco tributos (ICMS, ISS, IPI, Pis e Cofins).

Quais serão as alíquotas dos tributos?

Daniela: As alíquotas padrão da CBS e do IBS ainda serão definidas por Lei Complementar.



Foto: Freepik

Reforma tributária x fim da Substituição Tributária (ST): o que muda?

Com a nova legislação, o IBS será devido ao estado ou município de destino da operação, rompendo com o modelo anterior de arrecadação concentrada no local de origem. Esse princípio elimina a necessidade da retenção antecipada de tributos, principal característica da substituição tributária.

A extinção definitiva da ST será gradual. O Projeto de Lei Complementar (PLP) 108/2024, ainda em tramitação no Congresso, propõe o levantamento de estoques ao final de 2032 para produtos atualmente sujeitos ao regime de ST no âmbito do ICMS. Esta medida prepara o encerramento formal do modelo até o início de 2033.

Fonte: Portal Contábeis



O setor de combustíveis terá regime específico?

Daniela: Segundo o Portal Contábeis, apesar da extinção da Substituição Tributária para a maioria das operações, o setor de combustíveis seguirá regras específicas. A LC nº 214/2025, artigo 178, estabelece que refinarias de petróleo, centrais de matéria-prima petroquímica (CPQ), formuladores de combustíveis e importadores **ficarão responsáveis pela retenção e recolhimento do IBS e da CBS** nas operações com Etanol Anidro Combustível (EAC) e gasolina A. Nesses casos, a legislação atribui responsabilidade tributária ao primeiro elo da cadeia.

Já o material produzido pelo Ministério da Fazenda, intitulado '*Regulamentação da Reforma Tributária*', informa que no art. 172 da LC 214/2025, o IBS e a CBS incidirão uma única vez sobre as operações, ainda que iniciadas no exterior, com gasolina, etanol anidro

combustível (EAC), óleo diesel, biodiesel (B100), gás liquefeito de petróleo (GLP), gás liquefeito derivado de gás natural (GLGN), etanol hidratado combustível (EHC), querosene de aviação, óleo combustível, gás natural processado, biometano, gás natural veicular (GNV) e outros combustíveis especificados e autorizados pela ANP.

O regime diferenciado para combustíveis se baseia, então, **em um modelo de incidência única (monofásica)**. A informação, contida no artigo '*A reforma tributária e o setor de combustíveis*', publicado no Portal CPA, diz que a tributação ocorre em um único momento no início da cadeia econômica, geralmente na importação ou saída do produto do estabelecimento do primeiro produtor (por exemplo, quando da saída do combustível da refinaria).

O setor de combustíveis ganha um regime específico, desenhado para manter e aprimorar as simplificações, aumentar a segurança jurídica e melhorar o ambiente de negócios. Portanto,

embora a substituição tributária seja extinta para a maioria dos setores, no caso dos combustíveis, haverá continuidade de um regime especial de apuração e recolhimento de tributos.



Foto: Freepik

Postos terão direito a créditos de IBS e CBS?

Daniela: Os postos não poderão se apropriar de créditos de IBS e CBS em relação aos combustíveis que adquirem para revenda. O artigo 180 da LC 214/25 é claro: se o combustível foi tributado monofasicamente, não há direito a crédito na distribuição, comercialização ou revenda. A exceção fica para combustíveis destinados à exportação, onde o exportador poderá utilizar créditos para reduzir o imposto a pagar ou solicitar ressarcimento.

Como fica a responsabilidade solidária?

Daniela: Se o fornecedor (refinaria, importador, produtor) não pagar corretamente o IBS e a CBS, o adquirente poderá ser responsabilizado solidariamente. Isso significa que, na compra, a empresa deverá verificar a regularidade fiscal do fornecedor; exigir documentos corretos e completos; e preferir operações com Split Payment.

O que é o Split Payment?

Daniela: É um novo mecanismo que automatiza a arrecadação de tributos. Em vez de a empresa receber o valor total de uma venda e, posteriormente, repassar o imposto ao governo, o sistema faz essa divisão de forma automática e no momento da transação. O Split Payment trará mudanças significativas:

Mudança no fluxo de caixa:

o imposto não passará mais pelo caixa do posto. O valor dos impostos será retido na fonte, diretamente pelo sistema de pagamento,

o que pode exigir uma nova organização financeira e um acompanhamento mais preciso dos recebimentos e créditos fiscais.

Combate à sonegação:

com a retenção automática, os impostos não ficam mais em posse do contribuinte, reduzindo a possibilidade de não repassar o valor devido ao governo.

Automação e fiscalização:

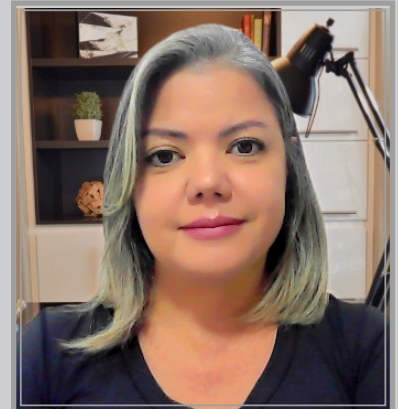
O Split Payment simplifica a vida do governo, pois a arrecadação se torna mais eficiente e a fiscalização mais ágil.

O que fazer ainda em 2025?

Daniela: É preciso acompanhar os ajustes no layout da NF-e e NFC-e para inclusão dos novos impostos CBS, IBS e IS. A partir de janeiro de 2026 já será obrigatório constar as informações destes impostos para fase teste.

As empresas que não estiverem atualizadas em seus documentos fiscais para a fase de testes estará sujeita ao pagamento destes impostos já em 2026:

a cobrança inicial da CBS e do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) a uma alíquota teste de 0,9% e 0,1%, respectivamente.



"A aprovação dessas leis devem continuar ocorrendo durante o ano de 2025 e a Reforma Tributária passa a valer em 2026, conforme regra de transição.

Até 2032, os dois sistemas tributários (atual e o novo) vão coexistir. Em 2033, os atuais tributos serão extintos e o novo modelo será completamente vigente",

**Daniela de Paula,
gerente da Plumas.**

Fonte: Gov.br

2026

- Ano teste da CBS e do IBS;
- O montante arrecadado da CBS (0,9%) e do IBS (0,1%) será compensado com o valor devido de PIS e COFINS, no mesmo período de liquidação;
- Ficará isenta a arrecadação da taxa de prova da CBS e do IBS, em 2026, para os contribuintes que cumprirem com as obrigações acessórias, conforme a legislação.

2027 e 2028

- Cobrança da CBS, que será reduzida em 0,1 ponto percentual: CBS: 99,9%;
- Extinção do PIS e da COFINS;
- Redução a zero das alíquotas do IPI sobre todos os produtos, exceto aqueles que também sejam industrializados na Zona Franca de Manaus;
- Instituição do Imposto Seletivo (IS): Criado para desestimular o consumo de bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente. Incide sobre: produção, extração, comercialização ou importação de itens definidos por lei.

2029 e 2032

- Transição do ICMS e do ISS para o IBS via aumento gradual da alíquota o IBS e redução gradual das alíquotas do ICMS e do ISS;
- 2029: 10% IBS e 90% ICMS e ISS;
- 2030: 20% IBS e 80% ICMS e ISS;
- 2031: 30% IBS e 70% ICMS e ISS;
- 2032: 40% IBS e 60% ICMS e ISS.

2033

- Vigência integral do novo modelo;
- Extinção do ICMS e do ISS.

Como é a tributação dos combustíveis hoje?

Daniela detalha que, atualmente, PIS e COFINS são cobrados de forma monofásica e o pagamento ocorre apenas uma vez, na origem da cadeia. "Os postos não recolhem PIS e COFINS sobre a venda ao consumidor final, pois compra combustível com os tributos embutidos no preço".

Já o ICMS, na maioria dos estados, é cobrado pelo Sistema de Substituição Tributária. A refinaria, o importador ou o distribuidor já recolhem o ICMS devido por toda a cadeia. "O posto também não paga ICMS na saída para o consumidor. Ou seja, o combustível é adquirido com os principais tributos pagos e não faz apuração de PIS, COFINS e ICMS sobre as vendas de combustíveis", explica.

Atenção: adequação dos sistemas já começou

As empresas, segundo Daniela, devem atualizar o quanto antes seus sistemas fiscais e contábeis para lidar com a nova sistemática, além de acompanhar as alíquotas fixadas anualmente pelos órgãos competentes. "Também devem exigir comprovação de regularidade dos fornecedores e manter uma gestão tributária preventiva, reduzindo riscos de autuação".

O que a Reforma Tributária muda?

Com a criação do IBS e da CBS, Daniela ressalta que a nova sistemática para combustíveis será feita com tributação única na origem e incidência sobre a quantidade vendida, e não mais sobre o preço.

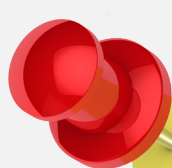
"Os postos serão, então, isentos de recolher IBS e CBS diretamente nas vendas ao consumidor final. A grande mudança está na base de cálculo e na forma como a tributação será ajustada e divulgada anualmente".

Conclusão: mudanças pontuais, mas cuidados maiores!

Daniela afirma que, para os postos de combustíveis, a Reforma Tributária não representa uma revolução operacional. "A venda para o consumidor continuará sem destaque de IBS e CBS, e o imposto já virá embutido no custo do produto".

Porém, as regras fiscais ficam mais técnicas, e a fiscalização será automatizada em sistema integrado entre União, estados e municípios, que vai capturar informações em tempo

real. "Esse cerco maior faz com que o risco de ser envolvido em problemas de inadimplência tributária dos fornecedores aumente. Por isso, a gestão de fornecedores e a atualização contábil passam a ser ainda mais importantes. Quem continuar trabalhando dentro da legalidade, comprando de fornecedores regulares e ajustando os sistemas, não terá problemas. Mas quem descuidar, poderá enfrentar novas responsabilidades", finaliza.



Mas como ficará a tributação das demais mercadorias revendidas pelos postos e conveniências? E para os estacionamentos, trocas de óleo e lava-rápidos? Trataremos sobre esses pontos nas próximas edições e também na reunião presencial em outubro. Não perca!